

## **“Normas de Funcionamento – Projeto Tempo de Acolher, no âmbito das Atividades de Apoio à Família”**

### **Preâmbulo**

De acordo com o consagrado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), os municípios possuem atribuições genéricas no domínio da educação.

A competência para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar e da componente de apoio à família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de educação e ensino público compete às câmaras municipais em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, sendo as regras a observar na organização e funcionamento das AAAF e da CAF estabelecidas em diploma próprio, que institui o respetivo regime específico - nos termos das disposições conjugadas dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, na sua redação atual.

Conforme estabelece o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, até ao início de vigência do diploma próprio no artigo 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família e à componente de apoio à família, em tudo o que não for contrário ao seu regime jurídico.

Assim, nesta matéria rege a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (II Série), que define as regras a observar na oferta das AAAF na educação pré-escolar e da CAF no 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de educação e ensino público, através da qual foram também conferidas aos municípios competências para a sua implementação.

Em conformidade com o atrás exposto, de acordo com os regimes jurídicos do Decreto-Lei n.º 21/2019, e da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (II Série), e ao abrigo da competência regulamentar das câmaras municipais prevista nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a Câmara Municipal da Sertão aprova as presentes “Normas de Funcionamento – Projeto Tempo de Acolher, no âmbito das Atividades de Apoio à Família”, em prolongamento de horário em período letivo, com vista

à definição das regras que estabelecem e disciplinam a sua organização, funcionamento e utilização.

### **Artigo 1.º**

#### **(Âmbito)**

As presentes normas destinam-se a regular o funcionamento do Projeto Tempo de Acolher, desenvolvido no âmbito das Medidas de Apoio à Família promovidas pelo Município da Sertã, em prolongamento de horário em período letivo e destinadas a crianças/alunos que frequentam a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico nos estabelecimentos de educação e ensino do concelho.

### **Artigo 2.º**

#### **(Objetivos)**

São objetivos do Projeto Tempo de Acolher:

- a)** organizar e promover atividades destinadas a crianças/alunos a partir dos 3 até aos 10 anos de idade (ou até terminarem a frequência do primeiro ciclo do ensino básico), com a finalidade de proporcionar um programa de carácter educativo, cultural, desportivo, ambiental e lúdico;
- b)** fomentar a cooperação, entreaajuda e espírito de equipa entre crianças/ alunos;
- c)** estimular a autonomia, a iniciativa e a criatividade das/os crianças/alunos, apelando a uma participação ativa nas atividades;
- d)** estimular o respeito e aceitação das diferenças e o apelo à cidadania;
- e)** proporcionar vivências e experiências diferentes;
- f)** dar resposta às necessidades das famílias no que diz respeito à incompatibilidade entre os horários de trabalho dos pais e/ou encarregados de educação e o período pós-letivo das/os crianças/alunos.

### **Artigo 3.º**

#### **(Destinatários)**

- 1.** O projeto Tempo de Acolher destina-se a crianças/alunos residentes no concelho da Sertã e/ou que frequentem os jardim-de-infância e escolas do primeiro ciclo do ensino básico do Concelho da Sertã, com idades compreendidas entre os 3 anos e os 10 anos de idade (ou até terminarem a frequência do primeiro ciclo do ensino básico).

#### **Artigo 4.º**

##### **(Estrutura)**

As atividades decorrentes do projeto destinam-se ao período letivo, conforme calendário escolar emanado pelo Ministério da Educação, abrangendo crianças e alunos dos jardins-de-infância e do primeiro ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de educação e ensino do Município, respetivamente dos 3 aos 10 anos de idade (ou até terminarem a frequência do primeiro ciclo do ensino básico).

#### **Artigo 5.º**

##### **(Funcionamento)**

1. O projeto Tempo de Acolher funcionará no período pós-letivo compreendido entre o início e termo do ano letivo, conforme calendário escolar emanado pelo Ministério da Educação, entre as 17:30 horas e as 19:30 horas, nos jardim-de-infância e escolas básicas do Município da Sertã.
2. Poderão ser realizadas atividades no exterior dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, as quais carecem sempre de autorização do encarregado de educação.
3. O projeto será organizado mediante as inscrições registadas, constituindo-se grupos-turma em consonância com as inscrições efetuadas.
4. As/os crianças/alunos terão diversas atividades e tarefas para realizar (expressão plástica, atividades desportivas, sessões de animação, etc.), de modo a promover a cooperação, o trabalho de grupo, o convívio entre todos os participantes, e, acima de tudo, proporcionar-lhes um desenvolvimento saudável.
5. O acompanhamento das/os crianças/alunos está a cargo de pessoal ao serviço da Câmara Municipal da Sertã, e outro contratado para o efeito.

#### **Artigo 6.**

##### **(Inscrições)**

1. As inscrições no projeto Tempo de Acolher têm a validade do ano letivo a que reportam.
2. As inscrições são feitas, sempre que possível, no ato/renovação da matrícula, no Balcão de Atendimento Único (BAU) do Município da Sertã ou entregues através do e-mail: [geral@cm-serta.pt](mailto:geral@cm-serta.pt), mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município da Sertã, e/ou disponível na página web do Município.

3. Juntamente com a ficha de inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão da/o criança/aluno e do encarregado de educação;
  - b) Comprovativo do abono de família (1.º ou 2.º escalão).
4. As inscrições que não sejam efetuadas no ato/renovação da matrícula deverão ser efetuadas até ao final do mês de agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificáveis e cuja aceitação está dependente de decisão superior.
5. Após efetuada a inscrição, esta só pode ser anulada em situações devidamente justificáveis e cuja aceitação está dependente de decisão superior.
6. Após eventual deferimento de inscrição anulada, só poderá haver nova inscrição em situações devidamente justificáveis, estando a sua aceitação dependente de decisão superior.

#### **Artigo 7.**

##### **(Condições de Admissão)**

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 3.º das presentes normas de funcionamento, para admissão nos programas de apoio à família, os candidatos deverão reunir os seguintes requisitos:
  - a) Ser residente no concelho da Sertão, e/ou frequentar o estabelecimento de educação e ensino onde irá ter lugar o projeto Tempo de Acolher;
  - b) Ter idade compreendida entre os 3 e os 10 anos de idade (ou até terminarem a frequência do primeiro ciclo do ensino básico);
  - c) Não ser portador de doença infectocontagiosa;
  - d) Ter o boletim de vacinas atualizado.
2. As inscrições são analisadas e admitidas por ordem de entrada nos serviços municipais.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Condições Especiais de Admissão)**

Têm prioridade na admissão ao projeto as/os crianças/alunos sinalizadas e/ou encaminhadas por parte de serviços ou programas de âmbito social, por reconhecida necessidade de frequência e/ou carenciadas economicamente.

### **Artigo 9.º**

#### **(Comparticipações Financeiras)**

1. A frequência do projeto Tempo de Acolher implica o pagamento de uma participação, nos seguintes moldes:
  - 1.1. Valor anual de 180,00€, com Iva incluído, que poderá ser pago em prestações mensais de 18,00€ ou valor diverso, nos seguintes termos:
    - a) No caso de beneficiários de abono de família, ficam sujeitos apenas ao pagamento de um valor mensal de 9,00€ (escalação B) e 4,50€ (Escalação A);
  - 1.2. Não existe direito a qualquer tipo de reembolso do valor da participação familiar em caso de não frequência das atividades, salvo quando a ausência seja motivada por razões de saúde, devidamente justificada pelas entidades competentes, e tenha uma duração superior a 5 dias úteis, caso em que poderá ser autorizado o reembolso do montante correspondente aos dias de não frequência das atividades (calculado proporcionalmente).

### **Art.º 10º**

#### **(Pagamento)**

A participação financeira é efetuada em regime de pagamento até ao final do mês seguinte ao da faturação, podendo ser efetuado presencialmente na tesouraria do Município da Sertão, nos dias úteis e dentro do horário de atendimento ao público, bem como por transferência bancária (enviando e-mail com o comprovativo da transferência) ou com recurso a referência multibanco.

### **Artigo 11º**

#### **(Equipamentos e materiais)**

Os materiais relacionados com o projeto Tempo de Acolher serão fornecidos pelo Município da Sertão.

### **Artigo 12.º**

#### **(Direitos)**

1. As/os crianças/alunos participantes no programa Tempo de acolher têm direito a:
  - a) seguro escolar;
  - b) recursos inerentes às atividades;
  - c) folheto com informação aos pais (plano de contingência, regras, contactos e atividades).

### **Artigo 13.º**

#### **(Deveres)**

São deveres das/os crianças/alunos participantes:

- a) respeitar e cumprir as presentes normas de funcionamento;
- b) seguir as orientações dos monitores no decorrer das atividades;
- c) ser respeitador(a) e afável nas relações com os outros participantes;
- d) cumprir as regras de utilização dos materiais, equipamentos/espacos onde decorrem as atividades.

### **Artigo 14.º**

#### **(Entrega e Saída de Crianças)**

1. A entrada das/os crianças/alunos far-se-á pelos portões habituais das escolas designadas para o efeito, havendo registo à entrada e saída de cada criança (obrigatório).
2. Os adultos responsáveis pelas/os crianças/alunos não podem entrar no recinto da escola, podendo apenas acompanhá-las/os até ao portão e rececioná-las/os no mesmo local.
3. À saída, a pessoa que vai buscar a/o criança/aluno, por razões de segurança, só a/o poderá levar se o seu nome constar da ficha de inscrição ou se o encarregado de educação ou responsável legal, com antecedência, tiver informado o monitor de quem vai buscar a/o criança/aluno nesse dia.
4. A/o criança/aluno poderá sair sozinha/o quando expressamente autorizada/o, ou seja, através de declaração escrita do encarregado de educação ou responsável legal. Para o efeito, antecipadamente, esta declaração deverá ser entregue nos serviços municipais responsáveis pelo acompanhamento do projeto, para devido e necessário seguimento para as entidades envolvidas e para constar do processo individual da/o criança/aluno.

### **Artigo 15.º**

#### **(Disposições Finais)**

1. O desconhecimento destas normas não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. As presentes normas revogam quaisquer disposições em contrário sobre as mesmas matérias.

**Artigo 16.º**

**(Alterações)**

Estas normas de funcionamento poderão sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis, as quais serão aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 17.º**

**Proteção de Dados**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente a ser utilizados no âmbito do referido projeto, sendo o Município da Sertão responsável pelo seu tratamento.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.
3. Em tudo o mais, a recolha, o tratamento e a transmissão de dados rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – e demais legislação nacional aplicável.

**Artigo 18.º (Dúvidas e Omissões)**

- 1 - Em tudo o que estiver omissa nas presentes Normas Internas aplicar-se-á a legislação, geral e especial, em vigor sobre a matéria.
- 2 - As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas Internas serão decididas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação num dos Vereadores, mediante proposta dos serviços municipais competentes neste âmbito, à luz dos princípios e regras nelas e nas demais disposições e normativos legais aplicáveis.

Sertão, 25 de agosto de 2023